



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/5
(PARQUE GENERAL ANTÔNIO DE FREITAS BRANDÃO)**

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS**

Processo: 64618.007988/2024-48

Objeto: contratação de serviços postais – correspondência agrupada (inexibilidade de licitação)

1. DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Considerando a Lei Federal no 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37, e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal, dispondo de procedimentos para garantir o acesso a informações. DECLARO que no processo NUP 64618.007988/2024-48, contratação de serviços postais – correspondência agrupada (inexibilidade de licitação), não houve nenhum documento avaliado como sigiloso, ou seja, nenhum documento que implicasse em gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, conforme os parâmetros dispostos no art. 23 da Lei federal no 12.527/2011.

“Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;*
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;*
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;*
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;*
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;*
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou*
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.”*

2. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Eu, Carlos Adriano Alves de Toledo, atualmente ocupante do cargo de Comandante do Parque Regional de Manutenção/5, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021, declaro que a despesa prevista referente ao processo NUP 64618.007988/2024-48, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar no 101/00.

3. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

A referida contratação enquadra-se na classificação de atividades de custeio, nos termos do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 e da Portaria ME nº 7.828, de 30/08/2022. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/2022 estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 2º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, **mensageria**, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações; III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e VI - aquisição de materiais de expediente.

4. DECLARAÇÃO DE LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Quanto à submissão do processo ao disposto na Portaria ME no 7.828/2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do decreto 10.193/19, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, informo que a Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020 delegou a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos a atividades de custeio, aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A exigência de autorização que trata o Art. 3o do Decreto 10.193/2019 se aplica a celebração de novos contratos ou prorrogação de contratos já existentes. A contratação que se pretende, conforme demonstrado nos Autos, será feita através do instrumento de emissão de Nota de Empenho, que pelo valor do referido processo, **não ultrapassará o referido limite.**

Por esse motivo, a contratação somente ocorrerá futuramente, quando será realizado prévio empenho a cada negócio jurídico celebrado, e o mesmo será autorizado mediante assinatura pelo Ordenador de Despesas da unidade, que possui delegação do Comandante do Exército como ordenador de despesas do Pq R Mnt/5, através da Portaria - C Ex no 1.280/2020.

5. JUSTIFICATIVA DE NÃO OBSERVÂNCIA DE CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO

Não houve durante o planejamento da referida aquisição, a observância de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do Art. 40, inciso I da Lei 14.133/2021, uma vez que o Exército Brasileiro ainda não dispõe de normas regulando a referida matéria.

6.ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

Atesto que o presente processo, referindo-se a contratação de serviços postais – correspondência agrupada (inexibilidade de licitação), adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Aquisições (e-CJU/Aquisições).

CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do PqRMnt/5ªRM